



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 043 de 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 04/03/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada da Universidade Federal de Lavras, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ecologia Aplicada, área de concentração em Ecologia e Conservação de Recursos em Paisagens Fragmentadas e Agrossistemas, com cursos de Mestrado e Doutorado, será regido pelo "Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras", com as seguintes disposições específicas.

Art. 2º O PPGECO tem por objetivos:

I - Formar mestres e doutores em Ecologia Aplicada;

II - Desenvolver processos educacionais e científicos inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

III - Fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O PPGEÇO deverá ser regido por um Colegiado constituído nos termos definidos nos regimentos e regulamentos da UFLA e da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG).

Art. 4º O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa está sujeito aos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFLA (CEPE) em resolução específica para este fim. O Colegiado do Programa poderá definir critérios adicionais que serão publicados em resolução específica.

Art. 5º Cada docente permanente do Programa deverá ministrar anualmente no mínimo 2 créditos no PPGEÇO. A participação nas atividades letivas do Programa será um dos critérios para atribuição de orientados conforme Art. 25º deste Regulamento.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 6º A seleção dos(as) candidatos(as) aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEÇO será realizada conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 7º O processo seletivo será da competência do Colegiado do Programa nos termos definidos em edital próprio.

§1º Os critérios, pesos e notas de corte das fases e avaliações serão definidos pelo Colegiado do Programa no momento da elaboração dos editais.

§2º Caberá ao Colegiado designar as comissões de seleção para os processos seletivos dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 8º Candidatos(as) estrangeiros(as) interessados(as) em cursar o Mestrado ou Doutorado no PPGEÇO sem bolsa de estudos ou com bolsa adquirida por outro meio que não pelo Processo Seletivo aberto em edital da PRPG, poderão ingressar mediante processo de seleção específico do Programa. Neste caso o(a) candidato(a) deverá contatar a Coordenação do PPGEÇO.

§1º O ingresso de candidato(a) estrangeiro(a) no Mestrado ou Doutorado dependerá do interesse e da disponibilidade de orientação por um(a) docente do Programa.

§2º Os critérios do processo de seleção específicos serão decididos pelo Colegiado do Programa respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico da PRPG, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

§3º Candidatos(as) estrangeiros(as) também poderão se inscrever nos processos seletivos regulares para ingressar nos cursos do Programa através de editais de seleção da PRPG e assim concorrer a bolsa de estudos do próprio Programa de acordo com os trâmites normais e de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação da UFLA.

§4º A critério do Colegiado, o mesmo procedimento descrito no **caput** deste artigo poderá ser aplicado a profissionais brasileiros(as) com ampla experiência profissional comprovada e que tenham interesse em fazer o Mestrado ou Doutorado.

§5º Processos de seleção específicos serão regidos por edital específico para esse fim, que deverá ser aprovado pela PRPG e Procuradoria Federal da UFLA.

Art. 9º Uma vez admitido(a) no Programa, o(a) discente deverá zelar pelos laboratórios, salas de aula, casas de vegetação e outras estruturas de pesquisa, bem como equipamentos e materiais utilizados, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada laboratório e apontar irregularidades e uso indevido de quaisquer bens a que se refere este artigo.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 10. O(A) candidato(a) selecionado(a) fará sua matrícula conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar, no máximo, 16 (dezesseis) disciplinas até o limite de 16 (dezesseis) créditos no PPGECO.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11. O Colegiado do Programa decidirá sobre a distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas em consonância com as exigências das agências de fomento e com as estratégias definidas pelo Colegiado.

§1º As bolsas do Programa, quando disponíveis, serão concedidas pelo Colegiado do Programa aos(as) discentes selecionados(as) pelos editais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e regularmente matriculados(as) de acordo com a classificação dos(as) candidatos(as) no processo de seleção, respeitando a distribuição equitativa de discentes bolsistas entre os(as) docentes(as) orientadores disponíveis naquele processo de seleção.

§2º Bolsas vinculadas a projetos de pesquisa junto à iniciativa privada ou projetos de pesquisa sob responsabilidade de docentes poderão ser concedidas a discentes selecionados(as), sem obrigatoriamente seguir a classificação da seleção, de acordo com as exigências específicas dos projetos. O Programa não se responsabiliza por complementar estas bolsas, tendo estas a duração definida pelo(a) Coordenador(a) do projeto em comum acordo com o(a) orientador(a) e o(a) bolsista.

§3º O término da concessão da bolsa ocorrerá em uma das situações a seguir, o que ocorrer primeiro:

I - Realizada a defesa da dissertação ou tese;

II - Finalizado o período máximo de concessão da bolsa, sendo no máximo 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado;

III - Expirado o prazo máximo de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, sendo 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data do início do primeiro período letivo do discente.

§4º A interrupção ou suspensão de pagamentos por parte de agências de fomento não obriga o Programa de Pós-graduação ou a UFLA a assumir a responsabilidade de pagamento.

§5º No caso do(a) discente solicitar a prorrogação do prazo da defesa da dissertação ou tese para a PRPG, a bolsa de estudos será cancelada quando completados os prazos máximos de conclusão do curso que são 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data do início do primeiro período letivo do discente.

Art. 12. Os(As) discentes contemplados com bolsas do Programa ou bolsas junto a projetos de pesquisa deverão atender aos requisitos definidos pela PRPG, pelo Colegiado do Programa e pela instituição responsável pela concessão da bolsa.

Art. 13. O Colegiado do Programa poderá suspender temporária ou permanentemente a bolsa de um(a) discente caso o seu desempenho, rendimento acadêmico ou cumprimento das atividades relacionadas à dissertação ou à tese no curso de Mestrado e Doutorado, respectivamente, fique repetidamente aquém do mínimo estabelecido pelo Programa. A manutenção da bolsa está condicionada ao cumprimento das normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA e deste Regulamento, além das normas específicas das agências de fomento.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses corridos, contados a partir da data do início do primeiro período letivo, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por até 12 (meses) meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado do Programa e homologação da PRPG, desde que o(a) discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou da tese, ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos na lei.

§2º No caso da admissão direta ao doutorado, os prazos mínimo e máximo poderão ser acrescidos de até 12 (doze) meses.

§3º A prorrogação se dará apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no **caput** deste artigo ou por motivos de licença maternidade nos termos previstos em lei.

§4º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

§5º A prorrogação será solicitada pelo(a) discente ao Colegiado do Programa, devendo conter anuência do orientador.

§6º O pedido de prorrogação será avaliado desde que o(a) discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação do trabalho de conclusão, dissertação ou tese.

Art. 15. O(A) discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos definidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 16. A estrutura curricular do Programa consta em Resolução específica do Colegiado do Programa e abrange componentes curriculares obrigatórias de nivelamento além de componentes curriculares especializadas, da área de concentração e de domínio conexo.

Art. 17. Para conclusão do Mestrado e do Doutorado, respectivamente, o(a) discente deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e 32 (trinta e dois) créditos de componentes curriculares obrigatórios além de componentes curriculares da área de concentração ou domínio conexo, escolhidas com a anuência do orientador.

§1º Os componentes curriculares obrigatórias “Dissertação em Ecologia Aplicada” e “Tese em Ecologia Aplicada” contabilizarão créditos após aprovação da dissertação ou tese e contabilizarão 2 (dois) ou 4 (quatro) créditos, respectivamente, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§2º Os(As) discentes do Mestrado poderão se matricular em componentes curriculares de código 800, desde que recomendadas pelo orientador.

§3º Os créditos obtidos no Mestrado no PPGECO ou outro programa no país poderão ser aproveitados no Doutorado no PPGECO até um limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo Programa com aprovação do orientador e anuência do Colegiado do Programa.

§4º Créditos que o(a) discente pretende obter em outra instituição ou outro Programa de Pós-Graduação da UFLA deverão ser autorizados pelo orientador e serão computados automaticamente quando comprovada a aprovação do(a) discente no componente curricular, conforme o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 18. Os(As) discentes aprovados(as) na seleção do Mestrado e Doutorado com nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova de língua estrangeira (Inglês) aplicada durante a seleção, serão automaticamente considerados aprovados(as) no componente curricular de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês) conforme Resolução específica do PPGECO.

Art. 19. O plano de estudos deverá ser elaborado pelo(a) discente com a supervisão do(a) orientador(a), conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA, e apresentado junto ao projeto de pesquisa no exame de qualificação no caso do mestrado e no primeiro acompanhamento acadêmico no caso do doutorado conforme resolução específica.

Parágrafo Único. O plano de estudos poderá ser alterado, se necessário, com a aprovação do(a) orientador(a) e do Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

SEÇÃO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20. A verificação do rendimento escolar será feita conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 21. Todo(a) discente de Doutorado deverá ser submetido a 4 (quatro) avaliações em relação ao seu projeto de tese e andamento da tese, uma por ano, através do Acompanhamento Acadêmico, cujas normas estão definidas em Resolução específica do Colegiado do Programa.

SEÇÃO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 22. A orientação dos(as) discentes de Mestrado e Doutorado será feita por docente permanente ou colaborador do Programa.

Art. 23. As competências do orientador e as atribuições dos(as) discentes são aquelas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 24. O número máximo de orientados por docente será estipulado pelo Colegiado do Programa e deverá seguir o recomendado em documento de área da CAPES mais recente ao qual o programa está vinculado.

Art. 25. Para cada discente de Mestrado e Doutorado, o Colegiado do Programa fará a designação de um(a) orientador(a).

§1º O orientador, opcionalmente, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a formação de um comitê de orientação composto pelo orientador e um ou dois docentes permanentes ou colaboradores, do Programa ou externo ao mesmo, que atuariam como coorientadores.

§2º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do(a) orientador(a) ou do(a) discente ou de ambos, quando aprovada pelo Colegiado do Programa, o qual designará outro orientador.

§3º Na falta ou impedimento do orientador(a), assumirá a orientação o coorientador(a), ou substituto designado pelo Colegiado do Programa.

§4º O credenciamento do coorientador deverá ser solicitado ao Colegiado do Programa conforme estabelecido em Resolução específica do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado serão submetidos a um exame de qualificação, que será prestado conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA e Resoluções específicas do Programa para cada curso.

SEÇÃO X

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 27. Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado deverão elaborar projeto de pesquisa que subsidiará o desenvolvimento de suas respectivas dissertações e teses, segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Parágrafo único. O projeto deverá ser registrado pelo orientador(a) na Pró-Reitoria de Pesquisa via SIGAA até o final do segundo semestre letivo.

Art. 28. Para obtenção dos títulos de mestre ou de doutor será exigida a defesa de dissertação ou tese, respectivamente, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§1º As dissertações e teses poderão ser redigidas em parte ou integralmente em português ou inglês.

§2º As dissertações e teses deverão conter no mínimo 1 (um) capítulo para Mestrado e 2 (dois) capítulos para Doutorado.

§3º As dissertações e teses poderão ser escritas em formato de artigo, sendo que cada capítulo equivale a um artigo.

Art. 29. Os(As) discentes de Mestrado e Doutorado somente poderão defender sua dissertação ou tese após terem cumprido as exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 30. Após a conclusão das demais exigências do curso, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, cópia da dissertação ou tese e, mediante formulário próprio, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado a indicação final.

§1º A banca examinadora de dissertação (mestrado) será composta por 3 (três) membros com título de doutor sendo obrigatória a participação de no mínimo 1 (um) membro de outra instituição de ensino ou pesquisa.

§2º A banca examinadora de tese (doutorado) será composta por 5 (cinco) membros com título de doutor sendo obrigatória a participação de no mínimo 1 (um) membro de outra instituição de ensino ou pesquisa e de no mínimo 1 (um) membro de outro programa de pós-graduação **Stricto Sensu** da UFLA obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§3º A participação de membros que sejam egressos do Programa deve ocorrer somente após 36 (trinta e seis) meses de titulação do mesmo.

§4º Por ocasião da constituição da banca examinadora deverão ser designados(as) 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um(a) externo(a) à Instituição e que não participe do Programa.

§5º As defesas de dissertação ou tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação de um seminário com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos. A arguição pelos membros da banca deverá ser de no máximo 40 (quarenta) minutos para cada membro, incluindo o tempo para a defesa do(a) discente.

§6º O Programa encoraja e recomenda aos membros das bancas que deem amplo tempo e oportunidade para que o(a) discente se expresse e exponha seus argumentos ao longo da defesa.

Art. 31. As defesas de dissertação ou doutorado, bem como a avaliação do candidato ao título, deverão estar de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

§1º Os(As) membros da banca examinadora deverão atribuir à dissertação ou tese uma das seguintes qualificações:

I - Aprovada: nota final igual ou superior a 8,0 (oito). A banca examinadora aprova a dissertação ou tese sem correções ou com correções mínimas limitadas à forma;

II - Aprovada com correções: nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e inferior de 8,0 (oito). A banca examinadora aprova a dissertação ou tese com correções de forma e conteúdo; somente o(a) orientador(a) precisará avaliar e aprovar num prazo de 30 (trinta) dias as modificações realizadas pelo(a) discente;

III - Reprovada: nota inferior a 6,0 (seis). A banca examinadora considera a dissertação ou tese insatisfatória.

§2º O(A) discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso segundo o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O programa de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada (PPGECO) não admite qualquer forma de assédio moral ou sexual, racismo, discriminação por sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, cunho religioso ou outras formas de discriminação.

Parágrafo único. Denúncias sobre atos qualificados como assédio ou discriminação devem ser encaminhadas ao Colegiado do Programa que tomará as ações punitivas ou legais cabíveis.

Art. 33. O PPGECO não admite plágio e autoplágio em nenhuma de suas avaliações.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pelo Conselho de Pós-Graduação da PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 35. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria simples dos membros do Colegiado do Programa, sendo que as alterações deverão ser homologadas pela PRPG.

Art. 36. Os termos desta resolução foram aprovados na 249ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 04 de março de 2022.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO